

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº. ____/2026 - PROAC EDITAIS

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada SECRETARIA e representada pela Diretora de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede/domicílio à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com domicílio na Rua _____, doravante denominada CONTEMPLADO, com fundamento na Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, no Decreto Estadual nº 54.275, de 27 de abril de 2009, no Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e no Edital Fomento CultSP ProAC nº ____/2026, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Execução Cultural o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela SECRETARIA e pelo CONTEMPLADO para o desenvolvimento do projeto cultural intitulado _____, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP ProAC ____/2026, conforme consta no processo administrativo SEI _____.

2. DO REPASSE

2.1. O valor total do repasse corresponde a R\$ _____ (número por extenso), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2. No presente exercício financeiro o valor onerará o subelemento econômico PT _____ / ND. _____.

2.3. O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2026, hipótese em que, na sua ausência, este Termo será rescindido, sem ônus para as partes.

2.4. Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, o qual deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1. Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o CONTEMPLADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da SECRETARIA, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do termo.

3. DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 20 (vinte) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de Termo aditivo ao Termo de Execução Cultural.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias, mediante deliberação do gestor e celebração de Termo de Apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 90 (noventa) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, desde que não extrapole o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o CONTEMPLADO deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

4.1. Caberá ao **CONTEMPLADO**:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do Termo.
- c) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.
- d) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural.
- e) Solicitar instruções à SECRETARIA para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor para o Fundo Especial de Despesa.
- f) Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- g) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Programa de Ação Cultural - ProAC, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site www.fomentocultsp.sp.gov.br.
- h) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.
- i) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua veiculação, contendo o número de inscrição do projeto. Essa solicitação deve ocorrer via sistema eletrônico disponível no site www.fomento.sp.gov.br
- j) Submeter à aprovação da SECRETARIA eventual alteração de cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.

k) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 8.3 do edital.

4.2 Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

- a) Realizar o projeto conforme especificado no edital
- b) Prestar informações ao Contemplado para o correto cumprimento do termo
- c) Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do TERMO no caso de devolução de quantias recebidas

4.3 Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o CONTEMPLADO fica obrigado a enviar à SECRETARIA:

- a) Registro fotográfico e/ou audiovisual das etapas de desenvolvimento do projeto, incluindo, quando aplicável, pesquisa, criação, testes, modelagem, prototipagem, confecção, montagem, acabamento e apresentação pública.
- b) Apresentação de Memorial Descritivo contendo informações detalhadas sobre os produtos desenvolvidos. O documento deve incluir, entre outros aspectos: medidas e dimensões; materiais empregados; técnicas utilizadas na confecção; descrição do processo produtivo; técnicas utilizadas no acabamento; e instruções de uso, conservação e manejo e registro/apresentação, visual ou audiovisual, dos produtos culturais resultantes deste Edital.
- c) Design de Moda: Registro de apresentação pública presencial, por meio de desfile, exposição, performance, fashion mob ou outro formato compatível com a linguagem da moda.
- d) Design de Produto: Entrega do protótipo físico em escala original ou em escala reduzida para esta Secretaria;
- e) No caso de projetos de Design de Moda, comprovação da entrega da coleção autoral inédita, composta por, no mínimo, 10 (dez) peças, acompanhada de registros fotográficos das peças, ficha técnica da coleção, descrição dos materiais utilizados, indicação da peça replicável para fins de comercialização e comprovação da apresentação pública realizada;
- f) Comprovação da realização da apresentação pública, desfile, exposição, performance, fashion mob, catálogo, mostra, ação formativa, oficina, roda de conversa ou outro formato aprovado no projeto, mediante registros fotográficos e/ou audiovisuais, lista de presença, declaração do local

de realização, programação, material de divulgação ou outros documentos equivalentes;

- g)** Comprovação da identificação do apoio institucional no produto final ou em seus respectivos suportes de apresentação, tais como etiqueta, tag, embalagem, ficha técnica, catálogo, memorial descritivo, base expositiva, material gráfico ou digital de divulgação, conforme a natureza do projeto e em conformidade com o Manual de Identidade Visual aplicável, desde que não haja prejuízo à integridade estética, funcional, autoral ou comercial do produto desenvolvido.
 - i) No caso de projetos de Design de Moda, também será obrigatória a comprovação da confecção da(s) peça(s) indicada(s) como replicável(is) para fins de comercialização, por meio de registros fotográficos, ficha técnica, descrição dos materiais utilizados, indicação de modelagem, acabamento e demais informações que demonstrem a viabilidade de reprodução da peça.
- h)** Comprovação das ações de democratização, acessibilidade e divulgação institucional realizadas.
- i)** Comprovação da menção ao Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e ao Programa de Ação Cultural – ProAC, conforme Manual de Identidade Visual e Comunicação.
- j)** Cronograma de execução realizado.
- k)** Informativo de despesas, conforme modelo do Anexo IV.
- l)** Notas fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, como forma de comprovação da utilização dos recursos em conformidade com o objeto pactuado, acompanhadas de justificativa quanto à destinação dos bens.
- m)** Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto.
- n)** Comprovante de devolução de saldo residual, se houver.
- o)** Termo de encerramento da conta bancária exclusiva, quando aplicável.
- p)** Ficha técnica final do projeto, com indicação dos participantes e respectivas funções.
- q)** Declaração de Participação na Execução do Projeto, conforme Anexo III, conforme ficha técnica declarada.
- r)** Outras informações que a Secretaria entender como necessárias.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

5.1 Caberá à SECRETARIA:

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste termo.

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- d) Disponibilizar, por meio do gestor indicado, canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e prestação de orientações ao CONTEMPLADO quanto à execução do projeto e ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, observados os procedimentos definidos pela SECRETARIA.
- e) Atestar o cumprimento do objeto do projeto, com base na análise do Relatório de Execução do Objeto Cultural e demais documentos comprobatórios apresentados.

6 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto do presente Termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 7.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o **CONTEMPLADO** estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a Administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- t) Vedação de participação em novos Editais, até que seja regularizada a situação.

Se comprovada má-fé, as medidas previstas nas Cláusula 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 8.2. Na aplicação das sanções, a **SECRETARIA** considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.
- 8.3. Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Fomento CULTSP, do ProAC e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

9 DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

- 9.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pelo CONTEMPLADO, de quaisquer de suas disposições, do corresponde Edital ou das Leis 14.903/2024 e 12.268/2006.
- 9.2. Em relação às Cooperativas e cooperados, a constatação de superveniente prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº. 57.159/2011, será causa de rescisão imediata do Termo de Execução Cultural firmado com a Cooperativa.
- 9.3. O Termo também poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital, ou de outras irregularidades apuradas durante o processo.
- 9.4. O Termo será igualmente passível de rescisão unilateral pela Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 12.10 e 12.11 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Execução Cultural relativo a outro Edital em desconformidade com as referidas disposições.
- 9.5. O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.
- 9.6. Caso o CONTEMPLADO não indique, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente Termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente Termo será considerado rescindido.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O **CONTEMPLADO** declara ser o legítimo titular, ou possuir as devidas autorizações, de todos os direitos autorais e conexos necessários para a concepção e execução da proposta cultural, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e pela obtenção de eventuais licenças ou anuências de terceiros, quando aplicável.
- 10.2. Às omissões do presente Termo aplicam-se as disposições da Lei 14.903/2024, da Lei 9.610/1998, Lei 12.268/2006, Decreto 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.
- 10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 10.4. Integram o presente Termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

11. ASSINATURAS

- 11.1. Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Diretora de Fomento Economia e Indústria Criativas
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

XXXXXXXX – CONTEMPLADO
(Proponente)